



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 868 – Garça, 17 de abril de 2018

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30.822/2018

CONCEDE FÉRIAS – MÁRCIA CRISTINA PRAXEDES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Processo DRH nº 9.698/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 01/01/17 a 31/12/17, à Sra. **MÁRCIA CRISTINA PRAXEDES**, portadora do RG nº 19.337.167-4, Agente Político da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem gozadas no período de 18/04/18 a 27/04/18.

Art. 2º Designar para substituir a titular, no período de 18/04/18 a 27/04/18, a servidora municipal, Sra. **SIMONE ORTIGOSA MOREIRA**, portador do RG n.º 26.353.486-8, exercendo as funções de Diretor de Departamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/04/2018:

Processo nº. 9810 /18 – José Antonio Caetano

Assunto: Auto de Infração n.º 2205 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/04/2018:

Processo nº. 9865/18 – Serviços de Obras Sociais de Garça

Assunto: Auto de Infração n.º 2211 série AA-AIF

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 11ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2018**

PROJETO DE LEI N.º CM 038/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§ 3º *Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto quando o 5 de maio coincidir com o primeiro sábado do mês, exceção também aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares*

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 384/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 015/2018, através do qual estamos alterando o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 5 de maio, quando **“a data coincidir com o primeiro sábado do mês, e aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.”**

A alteração visa atender à solicitação dos representantes dos Empregadores e Representantes dos Empregados, os quais, através de entendimento prévio, pretendem que a data de 5 de maio, quando a mesma coincidir com o primeiro sábado, o comércio funcione normalmente à população.

Noutro giro, vale consignar que a data é próxima ao “Dia das Mães”, comemoração que aumenta significativamente as vendas.

Por fim, ressaltamos que, com a abertura do comércio no dia 5 de maio, estaremos fomentando o comércio local e, conseqüentemente, a arrecadação de tributos.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Padeiro, Código “EGE 4”, com carga horária de 42 horas e 30 minutos semanais, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS
	04	PADEIRO	EGE 4	42:30
”

Art. 2º Ficam extintos 03 (três) cargos de Serviços Gerais, Código “EGE 3”, com carga de 42 horas e 30 minutos semanais, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS
	366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018, através do qual estamos alterando a Lei Complementar n.º 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, criando 02 (seis) cargos de Padeiro, Código “EGE 4”, com carga de 42 horas e 30 minutos semanais, e extinguindo 03 (três) cargos de Serviços Gerais, Código “EGE 3”, com carga de 42 horas e 30 minutos semanais, objetivando atender as necessidades administrativas.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, em razão extinção de 03 (três) cargos de Serviços Gerais, Código “EGE 3”, a criação de 02 (dois) cargos de Padeiro, Código “EGE 4”, não acarretará impacto orçamentário-financeiro.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 0034/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO POLICIAL CIVIL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI ao § 9º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

“Art. 2º (...)

§ 9º ...

VI – dia do Policial Civil, a ser comemorado no dia 29;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de abril de 2018.
WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o “Dia do Policial Civil” no calendário oficial do Município.

O Dia do Policial Civil, a ser comemorado em 29 de setembro de cada ano, tem o intuito de valorizar o importante trabalho desempenhado pela Polícia Civil em prol da nossa comunidade, honrando essa classe de profissionais com um dia no nosso calendário oficial.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 0035/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DA REFORMA PROTESTANTE.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XI ao § 10º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

“Art. 2º (...)

§ 10º ...

XI – dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de abril de 2018.

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o “Dia da Reforma Protestante”, no âmbito do Município de Garça

A Reforma Protestante foi um movimento reformista cristão do século XVI liderado por Martinho Lutero, simbolizado pela publicação de suas 95 teses em 31 de outubro de 1517. O Dia da Reforma Protestante, a ser incluído no calendário oficial deste município, será comemorado anualmente em 31 de outubro. Lembro que em 2017 foi comemorado os 500 anos da Reforma Protestante.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 0036/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO POLICIAL MILITAR.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI ao § 9º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º ...

VIII – dia do Policial Militar, a ser comemorado no dia 21;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de abril de 2018.

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o “Dia do Policial Militar” no calendário oficial do Município.

A data celebra a presença desta força de segurança pública que tem o objetivo de garantir a ordem pública a partir do policiamento ostensivo/preventivo.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 96 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 96. *Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.*

§ 1º *O parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.*

§ 2º *Ocorrendo acordo para parcelamento no curso de processo executivo, este deverá ser comunicado por petição nos autos, para homologação judicial.*

§ 3º *Homologado o acordo, ficará o processo suspenso pelo prazo suficiente ao seu cumprimento.*

Art. 2º O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 97. *Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de modo que cada parcela não seja inferior a:*

I - 20 (vinte) UFG's para pessoas físicas;

II - 80 (oitenta) UFG's para pessoas jurídicas;

III - 20 (vinte) UFG's para Micro Empreendedores Individuais.

§ 1º *No caso de crédito que esteja no curso de processo executivo:*

I - se houver penhora em dinheiro, será vedado o parcelamento;

II - se houver leilão ou praça já designado, o parcelamento só será possível mediante o pagamento, no ato da assinatura do acordo, do valor correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total da dívida;

§ 2º *O acordo para parcelamento do débito poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação ao sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:*

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no termo de parcelamento;

II - inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101/05.

§ 3º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, não será objeto de novo parcelamento ordinário, nos termos do artigo 96 desta lei.

§ 4º O parcelamento não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

§ 5º Sem prejuízo do disciplinado neste artigo, os prazos e condições de parcelamentos poderão observar o disposto na legislação que instituir programas de recuperação de créditos fiscais.

Art. 3º O artigo 99 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 99. *Vencidas e não pagas 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, do parcelamento de que trata o artigo 97, considerar-se-á rescindido o acordo, procedendo-se, conforme o caso, à inscrição em dívida ativa do montante devido, bem como a imediata cobrança do saldo devedor, nos moldes do art. 95 desta Lei, ficando vedada a concessão de novo parcelamento do mesmo débito.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 97-B da Lei Municipal nº 3.220/97.

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

J U S T I F I C A T I V A

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos alterando o art. 96, 97 e 99 do Código Tributário Municipal, a fim de possibilitar o parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

Escapa à razoabilidade negar-se a possibilidade de pagamento parcelado de débito perante a administração pública, atrelando o pagamento a inscrição em dívida ativa, o que gera custos ao erário e impõe gravames ao devedor interessado em regularizar a sua situação.

Desta feita, a propositura busca garantir a possibilidade de parcelamento do crédito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, desde que o valor devido seja atualizado nos termos da legislação aplicável, com juros e multa de mora estabelecidos na legislação.

Bem assim, manteve-se o parcelamento ordinário condicionado às seguintes regras: **i)** máximo de 24 parcelas mensais; **ii)** incidência e juros e correção monetária sobre o montante devido; **iii)** vencimento antecipado, com a consequente inscrição em dívida ativa, em caso do não pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de “Cidadão Garcense” ao Sr. Pr. Elandi Mariano da Silva.

Elandi Mariano da Silva, filho de José Mariano Filho e de Sadoque Mariano Prata, nasceu em 31 de março de 1948 na cidade de Tumuritinga – Estado de Minas Gerais.

Seu reconhecimento no ministério Pastoral veio 1976, mas antes disso já era um evangelista que muito realizava pela obra do Senhor.

Pastor Elandi Mariano da Silva chegou em nossa região no dia 11 de setembro de 1990 a convite do ministério da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Marília – Belém, com sua sede na cidade de Marília, com o compromisso de cuidar da Igreja e da evangelização e dos projetos sociais para toda região eclesiástica.

Nesta região está inserida a cidade de Garça que na época teve sua congregação sediada na Rua João Correia Leite de Moraes, nº 70 no Jardim Labienópolis e a partir de então sua equipe de obreiros em Garça continuou em sua visão de crescimento da obra de Deus trabalhado incansavelmente com um resultado muito marcante para a cidade.

A Igreja Assembleia de Deus em Garça sob a presidência do Pastor Elandi Mariano da Silva cresceu admiravelmente nestes 27 anos, evangelizando na área urbana e rural da região, levando a Palavra de Deus e seu amor incondicional, transformando muitas vidas, reestruturando famílias e outros resultados importantes que o evangelho de Cristo faz.

Hoje este resultado é visível a todos, pois contamos atualmente com nove Igrejas estabelecidas dentro do perímetro urbano desta cidade, todas elas crescendo com total apoio e dedicação do Pr. Elandi Mariano da Silva.

Com suas nove congregações a Assembleia de Deus Ministério Belém possui 1.200 membros em Garça, cumprindo não apenas o seu papel religioso, mas também desenvolvem amplos trabalhos sociais auxiliando o Município no atendimento aos carentes e necessitados.

O Pastor Elandi é casado com Zilda Palma da Silva e juntos tem cinco filhas.

É por tudo isso, que proponho esta homenagem deste legislativo ao Sr. Pr. Elandi Mariano da Silva, e solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

S. das Sessões, 12 de abril de 2018.

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Garcense” ao Senhor Pastor “**ELANDI MARIANO DA SILVA**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 12 de abril de 2018.

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de “Cidadão Garcense” ao Sr. Pr. Valdecir Cardoso.

Valdecir Cardoso, filho de Aparecido Cardoso e Jandira de Oliveira Cardoso, nasceu em 05 de setembro de 1972 no município de Gália, Estado de São Paulo.

O Pastor Valdecir é policial militar desde 1997 e destaca-se pelos seus serviços prestados a comunidade Garcense, com o seu engajamento no PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) que ministra desde 2004, formando cerca de 300 alunos por ano. Um trabalho que faz muita diferença em nossa cidade.

Ainda, Valdecir Cardoso pastoreia congregações da Igreja Assembleia de Deus, Campo de Marília, desde 1997, tendo pastoreado a AD Sol Nascente; AD Paineiras; AD Labienópolis e AD Central, onde atualmente tem feito um trabalho maravilhoso. Seu ministério é uma referência, é conhecido como um líder visionário e um verdadeiro Pastor de ovelhas. Sua principal marca é ser um pastor amoroso, um legado que foi naturalmente transferido para a igreja, que é conhecida como um lugar de amor e cuidado. O coração do pastor Valdecir está completamente focado em amar a Deus e servir as pessoas, essas características são reconhecidas por todos que o conhecem.

E para nós é uma honra podermos caminhar próximos a esse grande homem de Deus. Nosso homenageado é casado com Rosângela Garcia Cardoso e tem um casal de filhos: Adriel Cardoso, Líder de Louvor na AD Central, e Elaíssa.

É por tudo isso, que proponho esta homenagem deste legislativo ao Sr. Pr. Valdecir Cardoso, e solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

S. das Sessões, 12 de abril de 2018.

**REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Garcense” ao Senhor Pastor “**VALDECIR CARDOSO**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 12 de abril de 2018.

**REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de abril de 2018.

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa regulamentar a data para pagamento de servidores e membros do Poder Legislativo garcense.

Tal medida se mostra necessária, pois, a partir de 01 de janeiro de 2019, o e-Social, um sistema público de escrituração digital que unifica todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, será de uso obrigatório para os entes públicos, conforme disposto na Resolução CDeS nº 03/17 do Ministério da Fazenda.

Desta forma, determinou-se que pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, ocorra segundo Ato a ser editado pela Presidência, o qual não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Além disso, o pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 09 de abril de 2018.

Atenciosamente,
PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 9º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 10. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 11. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a finalidade, segundo o art. 3º;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento.

Art. 12. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 15. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Garça, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 19. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 20. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 21. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Municipal de Garça.

Art. 22. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara

Art. 23. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 297/99 e nº 333/2011.

Câmara Municipal de Garça, 11 de abril de 2018.

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa instituir e disciplinar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

Esta definição torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais.

O suprimento de fundos (adiantamento) está pautado nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 e nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Conforme estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Poderá ser concedido nos seguintes casos: *i)* para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; *ii)* quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; *iii)* para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassem os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Garça/SP, 11 de abril de 2018.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 369, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 14 da Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, designado por Ato da Mesa Diretora, composto por dois parlamentares e um servidor da Câmara, dentre os quais serão designados presidente, vice-presidente e secretário para um mandato coincidente aos dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor estabelecer o Regimento Interno da Escola do Legislativo, o qual deverá ser homologado por Ato da Mesa.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 11 de abril de 2018.

PEDRO SANTOS

Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual altera o art. 14 do Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, a fim de melhor regulamentar a composição e funcionamento do Conselho Gestor da Escola do Legislativo.

Tal medida visa incluir mais um parlamentar na composição do Conselho Gestor, totalizando 03 membros, além de se criar a função de vice-presidente, de modo garantir a possibilidade de substituição do Presidente nos casos de impedimento, ou de secessão, em caso de vacância.

Adicionalmente, estabeleceu-se a competência do Conselho Gestor para estabelecer o Regimento Interno da Escola do Legislativo, o qual deverá ser homologado por Ato da Mesa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 11 de abril de 2018.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO

2º Secretário